



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

PROJETO DE LEI n.º 020/2021

Ementa: OBRIGA O PASSAPORTE DA VACINA PARA EVENTOS RELIZADOS NO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do passaporte da vacina nos eventos realizados no Município de Equador/RN;

Art. 2.º - Considera-se necessária a apresentação do passaporte ou cartão de vacina nos eventos realizados por casa de show, clubes e similares a partir de 100 (cem) pessoas;

§ 1.º – Para efeitos desta lei são isentos da apresentação do passaporte as Igrejas e Templos religiosos considerados serviços essenciais nos termos da legislação municipal;

Art. 3.º - A fiscalização da entrada e apresentação do passaporte e/ou cartão de vacina nos eventos municipais realizados pelas entidades previstas no art. 2.º serão realizadas pelos proprietários e responsáveis pelos eventos;

§ 1.º - A não observância e fiscalização do cumprimento da lei pelo proprietário ou responsável pelo evento sujeitará as penalidades previstas nos Decretos Municipais por descumprimento de normas sanitárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

Art. 4.º - Caberá a Vigilância Sanitária a supervisão e orientação aos estabelecimentos e exigência do cumprimento da presente lei, podendo para tanto, usar do poder de policia para efetivo cumprimento das normas sanitárias;

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2021.

JOSÉ GERALDO DA SILVA JÚNIOR

VEREADOR PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO
E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA
E TRANSTORNO DO
DESENVOLVIMENTO.**

O Prefeito Municipal de Equador, faz saber que a Câmara Municipal de Equador, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Centro Integrado de inclusão e Reabilitação para pessoas com Deficiência poderá ser implantado no Município de Equador, com o objetivo de prestar assistência a crianças e adolescentes com todos tipos de deficiência.

Art. 1.º - O centro integrado de inclusão e reabilitação se trata do oferecimento de atendimento para as crianças e adolescentes com deficiência e transtornos do desenvolvimento, reunindo diversas especialidades e estrutura, associadas a segurança e humanização destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 2.º - As especialidades oferecidas serão: psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, fisioterapia, nutricionista e educação física e avaliação de encaminhamento para outras especialidades que se fizerem necessária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

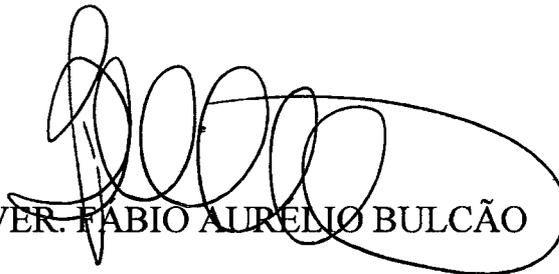
Art. 3.º - Poderá o Município para a consecução dos objetivos desta lei, redirecionar ou contratar profissionais de saúde;

Art. – 4.º - o Município de Equador poderá ainda firmar convênios ou parcerias com unidades de saúde regional, estadual, federal e instituições privadas;

Art. – 5.º - As despesas para execução desta Lei, serão oriundas de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por emendas ou outras fontes de custeio.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2021.



VER. FABIANO BULCÃO



VER. FRANCISCO GRANJEIRO DINIZ NETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se trata da criação de um **Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação de Crianças e Adolescentes com Deficiência e Transtorno no Desenvolvimento.**

É uma política pública de inclusão e concretização do direito a saúde previsto no art. 196 da CF/88.

Cabe ao poder público gerenciar os cuidados e prestar assistência as pessoas com deficiência, construindo assim, uma sociedade livre, justa e igualitária, através da pratica social e luta por direitos.

O Centro de Reabilitação vem agregar múltiplos serviços em um único local, com assistência médica e especialidades, o que ocasionará melhora significativa na qualidade e atenção as crianças e adolescentes com deficiência.

O referido Projeto foi retirado de pauta, em virtude dos senhores vereadores acharem por bem uma melhor análise em uma outra oportunidade.

Câmara Municipal de Equador, em 16 de setembro de 2021.



Lutembergue Guedes Vanderlei
Presidente